

# O ESVAZIAMENTO SINDICAL E SEUS EFEITOS JURÍDICOS

SEBRIAN, R.<sup>1</sup>; FIGUEIREDO, R. N<sup>2</sup>.

## RESUMO

**Objetivo:** Identificar o esvaziamento sindical e o panorama jurídico do direito coletivo atual. **Método:** Pesquisa bibliográfica e análise estatística. **Resultado:** Compreensão técnica do cenário sindical atual e de seus principais desafios. **Conclusão:** Constatação do esvaziamento sindical e conseqüente tumulto jurídico, especialmente em face da Reforma Trabalhista de 2017.

**Palavras-chave:** Sindicato. Reforma Trabalhista. Esvaziamento.

## ABSTRACT

**Objective:** To identify union emptying and the legal panorama of current collective law. **Method:** Bibliographic research and statistical analysis. **Result:** Technical comprehension of the current union scenario and its main challenges. **Conclusion:** Finding of the union emptying and consequent legal turmoil, especially in face of the 2017 Labor Reform.

**Keywords:** Union. Labor Reform. Emptying.

## INTRODUÇÃO

A atividade sindical é importantíssima para a construção de uma sociedade justa e para o equilíbrio das relações estabelecidas entre os trabalhadores e empregadores. Visando possibilitar a compreensão dessa relevância, faz-se necessária uma contextualização histórica que inclua os movimentos associativos.

Outra contextualização indispensável é a jurídica, delimitando-se sistematicamente as etapas até a chegada da Constituição de 1988, onde finalmente pode-se falar em autonomia sindical.

---

<sup>1</sup> Roberto Sebrian. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP - 2021

<sup>2</sup> Renata Nóbrega Figueiredo. Advogada e Professora Universitária desde 1998. Mestra em Direito do Trabalho pela PUC SP. Autora do livro Flexibilização da CLT - na perspectiva da negociação coletiva.

Tratando-se de Constituição, infere-se sobre seus mais relevantes princípios e comandos que tutelam o movimento sindical e o patamar civilizatório conquistado ao longo de anos.

A questão central, contudo, residirá no enfraquecimento do movimento sindical causado pelas recentes ondas liberais, consubstanciado pelas alterações legislativas promovidas no bojo da Reforma Trabalhista de 2017, capazes de impor novos desafios e restrições a estas entidades.

As estatísticas se fazem presentes para demonstrar de que modo ficou a adesão dos trabalhadores aos sindicatos, nos últimos anos, principalmente a partir da Reforma Trabalhista de 2017.

## **OBJETIVO**

O objetivo principal é constatar a realidade acerca do esvaziamento sindical provocado pelas intervenções no ordenamento jurídico brasileiro.

## **MÉTODO**

Utilizou-se de pesquisa bibliográfica baseada em 46 fontes selecionadas, das quais fizeram parte diversos doutrinadores renomados do universo do direito do trabalho, havendo ainda, artigos científicos, matérias jornalísticas atuais e fontes estatísticas extraídas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **RESULTADOS**

A análise das obras possibilitou traçar uma linha histórica sistemática útil para a compreensão do estabelecimento dos movimentos associativos e estabelecer seu papel social.

Foi com o fenômeno do Capitalismo, que emergiu o sindicalismo em seus primeiros e mais claros sinais, sendo o ponto fulcral do sistema, a Grã-Bretanha. (DELGADO, 2017) p. 156 Foi uma contribuição dada pela Revolução Industrial que multiplicou a demanda pelo emprego do fator humano como meio de produção.

Em continuidade histórica, avança-se até a Revolução Francesa que implantou novos valores, como a igualdade, a propriedade privada e o princípio da não opressão, e alçou a burguesia ao poder político, abrindo os caminhos ao capitalismo. (JORGE NETO e CAVALCANTE, 2019) p. 1501

De negado, intolerado e perseguido, o movimento sindical provou sua força e importância, passando a ser reconhecido como indispensável e previsto em Lei. A fase do reconhecimento jurídico dos sindicatos refletiu a força de que este movimento dispunha na sociedade, superando convicções filosóficas e políticas, não sendo mais possível ignorá-lo, foi preciso reconhecê-lo, para assim, haver sobre ele, algum controle. (SANTOS, 2008) p. 40

No Brasil, em razão de peculiaridades como economia agrária, escravidão e poucas indústrias, o sindicalismo se manifestou relevante a partir do século XX, com importante contribuição dos imigrantes europeus, mas as pressões sociais dos primeiros anos deste século, desembocaram no corporativismo da Era Vargas com a captura do movimento sindical, trazido para junto do Estado.

Inicialmente, buscou-se um esforço para um modelo trabalhista corporativista e autocrático, com esforços para sufocar manifestações políticas ou operárias autônomas, ou ainda, que fossem adversas à estratégia oficial do Estado. (DELGADO, 2019) p. 1628

A pesquisa, tornou possível contemplar o arcabouço jurídico que abarca o tema e mapear sua evolução deste o corporativismo do Estado Novo e o surgimento da CLT, até o estabelecimento da Constituição de 1988 e a posterior chegada da Lei da Reforma Trabalhista que alterou notavelmente o conjunto jurídico exercendo fortes impactos no direito coletivo.

O resultado dos esforços estruturantes, reuniram-se sob o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, a CLT, verdadeiro código do trabalho alterando e ampliando a legislação trabalhista existente à época com potencial para se manter quase intocado até, ao menos, a Constituição de 1988. (DELGADO, 2019) p. 1629

Por décadas o sindicalismo viveu sobre as amarras deste corporativismo, até receber ares de autonomia com a chegada da Constituição Federal de 1988, que, se

não extirpou totalmente o corporativismo, impediu a interferência estatal nos entes sindicais e consagrou a vedação ao retrocesso social.

Maurício Godinho Delgado, sustenta que o padrão regulatório da normatização coletiva deve estar alinhado com a plataforma constitucional, garantindo proteção ao trabalho humano observando a dignidade da pessoa humana, a progressividade social e a vedação do retrocesso social. (DELGADO e DELGADO, 2017) p. 277

Contudo, o cenário das últimas décadas, marcado pelas tendências neoliberais e uma economia mundial vulnerabilizada, trouxe ao país a sanha reformista que refletiu fortemente sobre os movimentos sindicais.

A reforma trabalhista (Lei n. 13.476/2017) se alinha com a desregulamentação de direitos sociais, flexibilizando por demais as relações trabalhistas. (DELGADO, 2019) p. 73

Como resultado, se observou um grande impacto na representatividade sindical, especialmente pelos efeitos da perda do seu principal meio de financiamento, obrigando ao enxugamento da estrutura organizacional, levando a certo atordoamento destes movimentos e materializou um cenário desafiador para sindicalismo brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

Com base nos estudos realizados, foi possível determinar o cenário de importantes restrições à atuação dos sindicatos, com relevante desestímulo à filiação dos trabalhadores.

Pôde ser demonstrado o inequívoco impacto ao financiamento da estrutura sindical brasileira, promovida pela extinção da Contribuição Sindical Obrigatória, e que, esta foi positivada sem o adequado e democrático diálogo, e mais, de forma abrupta, promovendo repentina desarticulação das organizações e conseqüente inoperância do sistema.

Restou cristalino o esvaziamento sindical resultante deste cenário jurídico, bem como os enormes desafios que hora se alevantam, potencializados que são, por um contexto social, sanitário e econômico verdadeiramente alarmantes.

Há também, que se concluir que estes desafios farão repensar o movimento sindical incentivando sua real natureza, fazendo-a se manifestar levando estas entidades a liderar novos diálogos, sobretudo, com a classe legislativa, de forma a aperfeiçoar as questões jurídicas e apontar novos caminhos e atitudes capazes de fazer frente à nova realidade mundial.

## REFERÊNCIAS

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito coletivo do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas**: acesso à justiça coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 2. ed. São Paulo: LTr, 2008.